

Autografo nº: 6/64

Projeto de Lei nº: 5/64

Lei nº: 441

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Dos esgotos, suas respectivas instalações domiciliares e Taxas.

Artigo 1º - Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela Rede Geral de Esgotos terão pelo menos uma instalação sanitária essencial ligada ao coletor da rua.

Artigo 2º - Para efeito de conservação orçamental fica dividido em dois prechos:

a) - O exferno, que vai do coletor da rua até a dire-
sa do ferreno com a via pública, será executado a cus-
ta do proprietário, pela Prefeitura.

b) - O inferno que poderá ser executado pela Prefei-
tura, ou por pessoas habilitadas e idôneas, contratadas
pelo proprietário do prédio, sempre sob a fiscalização da
Prefeitura, que poderá rejeitar os projetos quando im-
perfeitos ou em desacordo com as instruções por ela ex-
pedidas.

Artigo 3º - Todo proprietário que for notificado
pela Prefeitura para a ligação do seu prédio à rede
de esgotos, fará na Tesouraria da Municipalidade
um depósito prévio da importância, necessária para as
obras necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias
da notificação.

Artigo 4º - As ligações e esgotos já existentes execu-
tadas pela firma "O S do Brasil S.A." Engenharia
Sanitária, serão cobradas de acordo com o contrato
firmado com a referida firma, pela Municipalidade
em data de 2 de dezembro de 1963.

Artigo 5º - O valor da taxa mínima mensal
de esgoto será cobrada por ligação a razão de Cr\$
1.112,00 (um mil, cento e doze cruzeiros) conforme -
contratos celebrados com a Caixa Econômica Es-
tadual em data de 12 de maio de 1961 e 30 de janeiro
de 1963.

Artigo 6º - Enquanto não houver legislação espe-
cial que regule os serviços da rede de esgotos do Mu-
nicípio, vigorará para todos os efeitos o regulamen-
to dos serviços de esgotos da capital do Estado de
São Paulo.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo expedirá os re-
gulamentos, portarias, circulares e avisos que se fize-

sem necessários a execução desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patrocinial, em 3 de março de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - Presidente. Alcides, digo José D'Opirina Casfomhas - 1º Secretário. Eu Sydney Abrauhes Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi. Nada mais houve e na presente lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Ramos